SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - (86) 3194-6600 https://portal.sefaz.pi.gov.br

CONTRATO SEFAZ-PI Nº 013/2026 - CONSULTORA INDIVIDUAL CARMONILDES

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Contrato de Serviços de Consultoria Individual

Remuneração com Base no Tempo

PEQUENOS SERVIÇOS DE REMUNERAÇÃO COM BASE NO TEMPO

(FINANCIADOS PELO BIRD)

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORA INDIVIDUAL Nº. 013/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A CONSULTORA INDIVIDUAL CARMONILDES DOS SANTOS FERREIRA SIMPLÍCIO.

O ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.556/0001-91, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/n º, Centro Administrativo, Bloco "C", Bairro: São Pedro, CEP: 64018-900, na cidade de Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, brasileiro, casado, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, portador da Carteira de Identidade RG nº. 551.704 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº. 226.451.793-04, residente e domiciliado nesta capital e a Consultora Individual **Carmonildes dos Santos Ferreira Simplício**, brasileira, casada, graduada em Ciências Biológicas, inscrita no CPF sob o nº. 656.801.893-72, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1.554.084 SSP-PI, estabelecida na Rua Professora Manoca Nobre nº. 4635, Condomínio Terra Vitta, Casa 51, Bairro: Morros, CEP: 64.062-210, na cidade de Teresina-PI, Fone: (86) 99434-9020, E-mail: carmonildes@hotmail.com, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da Consultoria Individual SEFAZ-PI nº. 01/2026, conforme o despacho exarado no Processo Administrativo SEI nº. 00009.000079/2026-36, Recurso BIRD, vinculado ao Parecer da Controladoria Geral do Estado do Piauí - Parecer CGE-PI nº. 103/2026, ao Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer PGE/CS nº. 018/2026, ao Termo de Referência e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente, **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que o Contratante deseja que a Consultor execute os serviços mencionados abaixo

e

CONSIDERANDO que a Consultor está disposto a executar esses serviços, AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Serviços	1.1. A Consultora executará os serviços especificados no Anexo A - "Termo de Referência", que faz parte integral deste Contrato. Item 5: "Escopo do Serviço". 1.2. A Consultora deverá apresentar ao Contratante os relatórios e os produtos listados no Anexo A. Item 6: "Relatórios e Produtos", para execução dos serviços.
2. Prazo	2.1. Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser realizados no período de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, em caso de necessidade de realização dos serviços, mediante justificativa fundamentada pela Contratada, e devidamente aceita pela Contratante. 2.2. Os serviços serão realizados de forma exclusivamente presencial na Sede da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, localizada na Avenida Pedro Freitas, s/nº, Bloco "C", Centro Administrativo, Bairro: São Pedro, na cidade de Teresina-PI, nos dias e horário de funcionamento do Órgão, de segunda-feira a sexta-feira, de 7:30hs às 13:30hs, com o cumprimento da carga horária de trabalho de 1.560 horas/anuais de acordo com o cronograma de execução sugerido no Orçamento - Anexo B, podendo ser prorrogado.

3. Pagamento	3.1 Valor Máximo - **R$ 569.598,81** (quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos). (a) O Contratante pagará a Consultora uma quantia não superior **R$ 569.598,81** (quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) pelos serviços prestados conforme indicado no Anexo B - Orçamento. (b) Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para a Consultora, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeita sendo. 3.2. Cronograma de Pagamentos, conforme abaixo discriminado: 3.2.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, correspondente a 1/36 do valor contratado, mediante a entrega dos relatórios e produtos, devidamente aprovado pelo Coordenador indicado por Portaria pelo Superintendente de Administração Financeira, Logística e Talentos Humanos - SUPAFT. 3.2.2. O pagamento será efetuado após o atesto do recebimento do relatório, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de serviço, e através de crédito na conta corrente da consultora, conforme cadastro do SIAFE. 3.2.3. O não cumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos relatórios e/ou da apresentação das Notas Fiscais para o seu pagamento, não gerarão qualquer atualização de valores. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida a Contratada para as devidas correções. 3.2.4. No valor a ser pago pela execução do objeto do Termo de Referência estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do serviço, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados, cabendo à Contratante e a Contratada realizar as retenções fiscais e previdenciárias de sua responsabilidade, conforme estabelecido pelas respectivas legislações. 3.2.5. O Contratante se compromete, por este instrumento, a pagar a Consultora, pelo fornecimento dos serviços, o valor contratado ou outro montante que for devido, conforme acordado no Contrato, nos prazos e forma ajustados, correndo as respectivas despesas à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI, para o exercício de 2026, conforme a classificação abaixo: Gestão/Unidade: 13.101; Fonte: 754 - Recursos de Operação de Crédito - PROGESTÃO/BIRD; Programa de Trabalho: 04.126.0109.7100; Natureza da Despesa: 33.90.35.01.
4. Administração do Contrato	4.1 Coordenador: A Consultora trabalhará em estreita colaboração com a Gestão da Unidade de Gestão do Projeto - UGP do PROGESTÃO/BIRD PI. A coordenação técnica e administrativa desta consultoria ficará a cargo da Unidade de Gestão do Projeto - UGP.
5. Padrão de Desempenho	5.1. A Consultora se compromete a executar os Serviços com um alto padrão de competência e integridade ética e profissional.
6. Confidencialidade	6.1 Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 02 (dois) anos seguintes ao seu término, a Consultora não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.
7. Propriedade do Material	7.1. Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráficos, tabelas, planilhas, documentos de licitação ou de outro tipo, elaborados pela Consultora para o Contratante nos termos deste Contrato, passarão a pertencer e permanecerão como propriedade do Contratante. A Consultora poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação2.
8. Impedimentos	8.1. A Consultora concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como depois de seu término, a Consultora e seus afiliados não poderão fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (distintos dos Serviços e de qualquer continuação dos mesmos) para qualquer projeto derivado dos Serviços ou estreitamente relacionado com eles.
9. Seguros	9.1. A Consultora será responsável por contratar os seguros pertinentes.
10. Sub-rogação	10.1. A Consultora não poderá ceder este Contrato nem subcontratar qualquer de suas partes, sem o prévio consentimento por escrito do Contratante.
11. Legislação Aplicável e Idioma do Contrato	11.1. Ao Contrato serão aplicáveis as leis do Brasil, as Diretrizes do Banco Mundial, e o idioma de regência será o Português do Brasil.
12. Solução de Controvérsias[3]	12.1. O "Contratante" e a "Consultora" farão os esforços necessários para resolver amigavelmente os litígios e conflitos que surgirem, por motivo da execução do presente Contrato. 12.2. As partes elegem o Foro Judiciário da Comarca de Teresina-PI para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

13. Fraude e Corrupção	Para os fins desta cláusula, as expressões abaixo são definidas da seguinte forma: (i) **"prática corrupta"** significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros; (ii) **"prática fraudulenta"** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação; (iii) **"prática colusiva"** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte; (iv) **"prática coercitiva"** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte; (v) **"prática obstrutiva"**, que significa: (a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (b) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria. Se o Contratante concluir que a Consultora e/ou seus Subconsultores participaram de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao Contrato ou ao executá-lo, poderá, após notificar a Consultora em um prazo de 14 (catorze) dias, rescindir o Contrato da Consultora.
14. Da Rescisão	**A. <u>Por Inexecução do Contrato:</u>** Sem prejuízos de outras sanções eventualmente aplicáveis, o "Contratante" pode rescindir unilateralmente o Contrato, através de simples notificação escrita a "Consultora", nos seguintes casos: (i) Quando o(a) Consultor(a) deixar de cumprir as suas obrigações contratuais; ou (ii) Quando do desenvolvimento dos trabalhos, o(a) Consultor(a) demonstrar manifesta incapacidade de executar os Serviços. Em caso de rescisão do Contrato, nos termos acima especificado, o "Contratante" pagará ao(à) Consultor(a) única e exclusivamente os serviços até então executados e aprovados. **B. <u>Por Conveniência do Contratante:</u>** O "Contratante" poderá, mediante notificações escrita dirigida ao(à) Consultor(a), rescindir unilateralmente a totalidade ou parte do Contrato, indicando a partir de que data a rescisão se torna efetiva. Neste caso, a "Contratante", deverá remunerar o(a) Consultor(a) pelos trabalhos realizados até a data da rescisão, e devidamente aprovados. **<u>C. Por envolvimento do(a) Consultor(a) em práticas corruptas ou fraudulentas:</u>** Este Contrato também será rescindido unilateralmente pelo "Contratante", caso a Consultora, sob o entendimento do Contratante ou do Banco Mundial, tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas (como definido nas Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores por Mutuários do Banco do Banco), tanto no âmbito do processo de contratação quanto da execução contratual. **<u>D. Por Iniciativa do(a) Consultor(a):</u>** Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do(a) Consultor(a), sem que configure descumprimento dos termos contratuais, por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente justificados e aceitos pelo Contratante, desde que comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e se não resultar em descontinuidade das atividades desenvolvidas pelo(a) Consultor ou prejuízo ao Contratante. Não se aplica nenhum tipo de multa financeira a ambas as partes.
15. Do Tratamento de Dados Pessoais	15.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe ás Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, para o mesmo fim, na presença das 02 (duas) testemunhas, adiante qualificadas, que a tudo assistiram e presenciaram, e também o assinaram eletronicamente.

---

[2]Se houver alguma restrição com respeito ao uso destes documentos e programas de computação no futuro, esta deverá ser indicada no final da Cláusula 7.

[3]No caso de um Contrato estabelecido com uma Consultora estrangeira, a disposição seguinte poderá ser substituída por: "Qualquer conflito, controvérsia, reivindicação, violação, rescisão ou nulidade resultante ou relacionada a este Contrato será resolvido por arbitragem, de acordo com as Normas de Arbitragem da UNCITRAL, que estejam em vigor."

Teresina - PI, data do sistema.

(assinado eletronicamente)
Emílio Joaquim de Oliveira Júnior
Auditor Fiscal da Fazenda Estadual
Secretário da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI
P/CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
Carmonildes dos Santos Ferreira Simplício
Bióloga
Consultora Individual
P/CONTRATADA

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
Ricardo Cardoso Pires - Superintendente SUPAFT.

(assinado eletronicamente)
Paulo Sérgio Patrício de Lima - Supervisor NUCON.

Lista de Anexos

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria da Fazenda

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD
Acordo de Empréstimo nº. 9593-BR

Projeto de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PROGESTÃO PIAUÍ

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de consultoria individual Especialista em Gestão Socioambiental, para assessoramento técnico à Unidade de Gestão de Projeto - UGP e assegurar a Coordenação Socioambiental do Projeto de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PROGESTÃO PIAUÍ.

2. ANTECEDENTES E CONTEXTO

2.1. Contextualização:

O Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) celebraram o Contrato de Empréstimo nº 9593-BR destinado ao financiamento da execução do Projeto de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - Progestão Piauí, que tem como objetivo contribuir com melhorias na gestão fiscal, financeira e patrimonial da administração pública estadual auxiliando, direta ou indiretamente, na eficiência do gasto público.

O Progestão Piauí tem prazo de execução de 5 (cinco) anos e tem por objetivo apoiar cinco áreas de gestão para todo o governo: gestão de recursos humanos, gestão de previdência, compras públicas, investimento público e orçamento e gestão de ativos, bem como três setores estratégicos: educação, saúde e assistência social. Estas áreas foram selecionadas a partir dos critérios de elegibilidade do projeto e da aplicação de critérios de seleção e priorização, como o alinhamento estratégico institucional, capacidade de implementação, impacto aos beneficiários e alinhamento com as políticas públicas do governo estadual.

Os objetivos do projeto estão organizados em três componentes principais:

- **Componente 1** - **SISTEMA DE GESTÃO PARA TODO O GOVERNO** : O objetivo deste componente é melhorar a qualidade dos sistemas transversais da administração pública estadual, desenvolvendo ferramentas e práticas capazes de aumentar a eficiência da gestão de recursos humanos, previdência, compras públicas, investimento público e orçamento e gestão de ativos.

- **Componente 2** - **SISTEMA DE GESTÃO EM SETORES ESTRATÉGICOS:** O objetivo deste componente é prover instrumentos mais eficientes de gestão à áreas setoriais estratégicas do Estado. Todas as áreas selecionáveis do programa foram incorporadas à operação individual do Estado, tendo as atividades definidas a partir de critérios de priorização à época da concepção do programa.

- **Componente 3** - **GESTÃO DO PROJETO E DA MUDANÇA** : O objetivo deste componente é prover ao Governo do Estado do Piauí e a Unidade de Gestão e Controle de Programa (UGP) a capacidade técnica e instrumental necessária para proporcionar os resultados esperados com a implementação dos sistemas dos componentes 1 e 2.

2.2. O Componente 3 - Gestão do Projeto e da Mudança, tem por objetivo prover o Governo do Estado do Piauí e a Unidade de Gestão e Controle de Programa (UGP) da capacidade técnica e instrumental necessária para proporcionar os resultados esperados com a implementação dos sistemas dos componentes 1 e 2. O Subcomponente 3.1 - Gestão do Projeto, tem como atividades a Composição da equipe da UGP; apoio na preparação de termos de referência e revisões de processos e prévias ao desenho dos sistemas; apoio às Controladorias e Procuradorias para aumento do nível de maturidade; e Estudos, capacitações, eventos e apoio técnico a agenda de aprendizado do Progestão.

2.3. No contexto do Subcomponente 3.1 é necessária a contratação de um Consultor Individual, especialista em Gestão Socioambiental, para apoiar a UGP na preparação de relatórios e pareceres técnicos em conformidade com o Plano de Compromisso Sociais e Ambientais e com o Quadro Ambiental e Social do BIRD.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Governo do Estado instituiu, no âmbito da SEFAZ, a Unidade de Gestão do Projeto - UGP, que é responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução do Progestão Piauí, auxiliando em questões operacionais relacionadas à implementação das ações e apoio às Secretarias e órgãos beneficiários para o alcance dos resultados esperados com o Projeto e ser interlocutor junto ao BIRD.

3.2. Assim, e considerando que todas as ações executadas no âmbito do Progestão Piauí deverão ser acompanhadas pela UGP, faz-se necessária a contratação de profissional para a prestação de serviços de consultoria individual Especialista em Gestão Socioambiental, para assessoramento técnico à Unidade de Gestão de Projeto-UGP.

3.3. A contratação de profissional para exercer a função de Especialista Socioambiental está prevista no Progestão Piauí, no Componente 3 – GESTÃO DO PROJETO E DA MUDANÇA, Subcomponente 3.1 - Gestão do Projeto.

4. OBJETIVO

4.1. OBJETIVO GERAL:

4.1.1. A contratação do Consultor Individual em Gestão Socioambiental visa poiar tecnicamente e fortalecer a capacidade da Unidade de Gestão do Projeto – UGP no cumprimento das diretrizes e metas ambientais do Projeto e daquelas contratualmente firmadas, em observância à política socioambiental do Banco Mundial, estabelecida no Quadro Ambiental e Social, no Plano de Compromisso Ambiental e Social - PCAS e nos demais documentos ambientais e

sociais do Projeto PROGESTAO Piauí.

4.2. OBJETIVOS ESPECIFICOS:

a) articular, organizar, direcionar e controlar o andamento do Projeto averiguando a conformidade de planejamento de execução;

b) apresentar periodicamente relatórios à Coordenação Geral sobre o trabalho das setoriais e andamento da execução do Projeto;

c) observar a correta adequações das ações, bem como pela interlocução com os pontos focais dos órgãos beneficiados/executores para atingir a finalidade prevista;

5. ESCOPO DO SERVIÇO

5.1. Visando o alcance dos objetivos deste Termo de Referência, o Consultor Individual exercerá as atividades detalhadas a seguir:

5.2. Assegurar a Coordenação Socioambiental do Projeto de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PROGESTÃO PIAUÍ, na função de Coordenador Socioambiental, reportando-se ao Coordenador Geral da UGP e sendo responsável pela articulação, organização, direção e controle do andamento do Projeto, averiguando a conformidade de planejamento de execução. Apresenta periodicamente relatórios à Coordenação Geral sobre o trabalho das setoriais e andamento da execução do Projeto em suas várias esferas de atuação. É responsável pela correta adequações das ações, bem como pela interlocução com os pontos focais dos órgãos beneficiados/executores para atingir a finalidade prevista, assumindo as seguintes atividades previstas no Manual Operativo do PROGESTÃO-PI (MOP):

1. Assessorar o Coordenador Geral no campo da gestão socioambiental do Projeto, em conformidade com o Plano de Compromissos Sociais e Ambientais e com o Quadro Ambiental e Social do BIRD;

2. Apoiar as setoriais a implementar o Plano de Compromissos Sociais e Ambientais do Projeto e os Procedimentos de Gestão Ambiental e Social, disponíveis no site da SEFAZ;

3. Supervisionar e avaliar o cumprimento dos requisitos socioambientais previstos no Plano de Compromissos Ambientais e Sociais do Projeto, nos contratos firmados, na legislação e nas normas nacionais, estaduais e municipais, e nas eventuais licenças ambientais concedidas pela autoridade licenciadora;

4. Apresentar periodicamente, ao Coordenador Geral da UGP, avaliação sobre a gestão de riscos sociais e ambientais relacionados às atividades previstas e sobre os ajustes necessários;

5. Observar os questionamentos, de caráter socioambiental, formulados pela sociedade civil, incluindo as Organizações Não Governamentais – ONGs, e outras partes interessadas nos programas ambientais do empreendimento;

6. Elaborar pareceres técnicos em sua área de competência;

7. Coordenar as ações de Ouvidoria do Projeto.

5.3. O rol de atividades aqui listado não é exaustivo podendo, para atingir os objetivos do Projeto PROGESTÃO Piauí, serem incluídas novas atividades na execução dos serviços de consultoria, desde que coerentes com o objetivo da contratação e com o perfil do profissional contratado.

5.4. As atividades acima apresentadas deverão ser executadas de tal forma que, ao longo do prazo contratual, facilitem a conclusão e a aceitação das atividades do projeto, em consonância com as políticas do Banco Mundial, instrumento contratual e demandas de auditoria e demais órgãos de controle.

5.5. O Consultor deverá comunicar de forma imediata a SEFAZ/UGP de qualquer problema crítico ou irregularidade relatada na execução nos diferentes processos e demandas específicas contidas no escopo do Projeto.

6. RELATÓRIOS E PRODUTOS

6.1. Relatórios e Produtos:

6.1.1. Relatórios Mensais de Atividades (RMA): O Consultor deverá apresentar Relatórios Mensais de Atividades (RMA), circunstanciando as atividades realizadas e os resultados alcançados. Cada relatório deve refletir o escopo das atividades previstas no item 4 deste TdR, bem como relacionar a quantidade de horas utilizadas.

6.1.2. Relatório Final: Ao final da vigência do contrato de consultoria, o consultor apresentará um Relatório Final cobrindo todo o período da consultoria, ou seja, consubstanciando um resumo dos relatórios mensais apresentados e aprovados durante a vigência do contrato.

6.2. Forma de Apresentação dos Relatórios Mensais (RMA):

6.2.1. Por se tratar de atividades de apoio técnico da UGP, o RMA será apresentado em formato previamente acordado com o Coordenador Geral e conterá as seguintes informações:

6.2.2. Descrição das atividades desenvolvidas referentes à Ordem de Serviço (OS) emitida, no período de referência;

6.2.3. Tabela com as atividades previstas no período de referência, os serviços executados e a carga horária utilizada.

6.3. Relatório Final:

6.3.1. O Consultor deverá apresentar, no mês de encerramento do contrato, um Relatório Final (Relatório de Encerramento Contratual - Entrega dos Trabalhos), na mesma estrutura do relatório mensal, com uma descrição sucinta das atividades realizadas ao longo do período, indicando as principais dificuldades e soluções, acrescentado de um item referente as Lições Aprendidas.

6.3.2. A Minuta do Relatório Final, após discutido e aprovado pela UGP, será entregue contendo todas as informações solicitadas pelo Contratante.

6.4. Direitos autorais e de propriedade intelectual:

6.4.1. O conteúdo dos documentos, relatórios e demais materiais produzidos no âmbito do serviço de consultoria são de propriedade da SEFAZ, não podendo o Consultor divulgá-lo ou repassá-lo a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de responsabilidade.

6.4.2. O Consultor se obriga a assinar Termo de Compromisso e de Confidencialidade, conforme descrito no Anexo I, no qual se compromete a apresentar um comportamento ético e a manter sigilo sobre quaisquer informações obtidas em decorrência da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A prestação do serviço de consultoria objeto deste TR será realizado no período de até 39 (trinta e nove) meses, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço (OS), mediante a celebração de Contrato com base no tempo, cujo prazo de execução é estimado pelo Contratante.

7.2. Mediante necessidade de realização dos serviços e por acordo entre as partes, em caso de comprovada avaliação do desempenho satisfatório do Consultor contratado, o Contrato poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e devidamente aceita pelo Contratante.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O Consultor realizará seus trabalhos nas instalações da UGP/SEFAZ, localizada na sede da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, situada na Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco C, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, na cidade de Teresina - PI, nos dias e horários de funcionamento do órgão, de segunda-feira a sexta-feira, de 7:30hs às 13:30hs.

9. HONORARIOS DO CONSULTOR

9.1. O contrato a ser celebrado com o Consultor será com base no tempo e não deverá ultrapassar o limite máximo de 5.070 horas, que é o prazo de execução do contrato.

9.2. A utilização dessas horas será mutuamente acordada entre o Contratante e o Consultor, estando limitada em até 130 horas mensais (5.070 horas ÷ 39 meses).

9.3. A demanda de horas de trabalho diárias ou semanais poderá ser ajustada conforme as necessidades do Contratante, a necessidade de realização de viagens e a realização de trabalhos/reuniões fora da sede da UGP ou além do horário funcionamento do órgão.

9.4. Na solicitação de pagamento apresentada pelo Consultor, o Contratante avaliará o RMA e fará a validação entre a Ordem de Serviço (OS) emitida e a sua correspondência com o valor solicitado, os serviços executados e o número de horas trabalhadas.

10. PERFIL PROFISSIONAL

10.1. Para exercer a função de Consultor Individual dentro da estrutura funcional da UGP, o profissional concorrente deverá apresentar e comprovar as seguintes qualificações e experiências:

10.2. Qualificação:

10.2.1. Graduação em Engenharia Ambiental, Engenharia Agronomia, Engenharia Florestal, Ciências Biológicas, Gestão Ambiental, em cursos na área de humanas ou áreas correlatas.

10.2.2. Desejável especialização em Gestão Ambiental;

10.2.3. Desejável conhecimento sobre a legislação ambiental brasileira;

10.2.4. Desejável conhecimento na área de Energias Renováveis.

10.3. Experiência Profissional:

10.3.1. Experiência de, no mínimo, 5 anos em análise de riscos sociais ou ambientais de projetos e programas.

10.3.2. Desejável ter atuado em programas/projetos financiados pelo Banco Mundial ou outras agências multilaterais de financiamento, com foco nos aspectos socioambientais.

10.3.3. Desejável ter atuado na elaboração e implantação de Programas Básicos Ambientais -PBAs com monitoramento dos impactos ambientais e sociais (socioambientais) de empreendimentos ou projetos.

10.3.4. Desejável ter atuado na elaboração de estudos socioambientais, com aderência legal.

10.3.5. Desejável Conhecimento dos Sistemas Administrativos do Estado do Piauí ou sistemas similares de outros entes da federação.

11. INSUMOS DISPONIVEIS

11.1. A Contratante disponibilizará ao Consultor local adequado para o desempenho de suas atividades na UGP - SEFAZ/PI.

12. DA GESTÃO DA CONSULTORIA

12.1. O serviço prestado pelo consultor será acompanhado pelo Coordenador Geral da UGP, que será responsável pela fiscalização da execução dos trabalhos e atesto do RMA e Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços.

13. DOCUMENTOS TÉCNICOS E NORMAS

13.1. Durante a execução dos serviços deverão ser seguidos os documentos técnicos e normas abaixo relacionadas:

13.1.1. Contrato de Empréstimo nº 9593-BR.

13.1.2. Plano de Compromisso Ambiental e Social (Environmental and Social Commitment Plan - ESCP).

13.1.3. Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do BIRD, datado de novembro de 2020.

13.1.4. Plano de Licitações acordado com o BIRD no âmbito do Projeto (STEP).

13.1.5. Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em julho de 2016.

13.1.6. Manual Operacional do Projeto (MOP).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As atividades deverão ser executadas de forma que possibilitem a sua conclusão e aceitação durante o prazo contratual do projeto, em consonância com as políticas do Banco Mundial, instrumento contratual e demandas de auditoria e demais órgãos de controle.

14.2. O Consultor deverá comunicar de forma imediata à UGP qualquer problema crítico ou irregularidade de que tenha conhecimento durante a execução do Projeto.

14.3. O não atendimento aos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência caracteriza descumprimento do contrato, o que acarretará nas sanções previstas.

14.4. O consultor não poderá repassar, sob nenhum pretexto ou hipótese, parcial ou integralmente, os serviços objeto desse Termo de Referência.

14.5. Caso haja necessidade de o Consultor realizar viagem oficial pelo Projeto, aprovada pela UGP, as despesas referentes a passagens (aéreas ou terrestres) e diárias (alimentação, traslado e hospedagem) serão custeadas de acordo com os mesmos critérios estabelecidos para o pagamento destas despesas realizadas pelos servidores públicos estaduais vinculados à execução do Progestão Piauí, com recursos das fontes do financiamento (BIRD) e/ou de contrapartida do Estado, devendo estar prevista no Contrato a possibilidade de pagamento dessa despesa.

15. DISPOSIÇÕES DE SALVAGUARDAS

15.1. A contratação pretendida está em conformidade com as Políticas Operacionais do Banco Mundial, em especial, as de Salvaguardas Ambientais.

15.2. As etapas desta atividade não resultarão em nenhum tipo de intervenção física, alteração ou intensificação nos sistemas de produção com potencial de geração de impactos ambientais negativos aos meios físico e biótico. Considerando a legislação ambiental brasileira e as Salvaguardas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, esta atividade não prevê a geração de impactos ambientais ou sociais significativos.

ANEXO B - ORÇAMENTO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Tipo de Consultoria:	Consultor Individual								12 de maio de 2026
Título da Consultoria:	Contratação de serviços de consultoria individual, de Especialista em Gestão Socioambiental, para assessoramento técnico à Unidade de Gestão de Projeto –UGP, e para assegurar a Coordenação Socioambiental do Projeto de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PROGESTÃO PIAUÍ.								
Valor no plano de aquisições:	R$ 880.000,00	USD 160.000,00							
Método de Seleção:	CI					Duração em Meses	36	Horas Mensais	130

Honorários e Remunerações				Despesas Reembolsáveis				
	Nº horas	Valor hora[1]	Total	Despesa	Unidade	Valor	Quantidade	Total
Consultor Individual	4680	R$ 92,30	R$ 431.964,00					
			R$ 431.964,00					R$ -

Total honorários:	R$	431.964,00	Total das despesas reembolsáveis:	R$	-
INSS consultor	R$	34.258,95	Total das remunerações:	R$	466.222,95
Total com INSS do consultor:	R$	466.222,95	Total sem impostos	R$	466.222,95
INSS patronal (20%)	R$	86.392,80	ISS (5%):	R$	23.311,15
			IRPF	R$	80.064,72
			Total geral em R$:	R$	569.598,81
			Total geral em US$: Cotação: 5,50		USD 103.563,42

1- Foi assumido para o valor dos honorários, a mediana dos valores obtidos na pesquisa salarial

1. Previsão de utilização de horas da consultoria:

Estão previstas, no máximo, 130 (cento e trinta) horas mensais, durante 36 (trinta e seis) meses, o que equivale a uma previsão global de 4.680 (quatro mil, seiscentos e oitenta) horas, conforme o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA DE MESES DE EXECUÇÃO DE TRABALHO E PAGAMENTO DA CONSULTORA INDIVIDUAL SOCIOAMBIENTAL														
Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total de Meses	Total de Horas
2026	-	-	-	-	130	130	130	130	130	130	130	130	8	1.040
2027	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	12	1.560
2028	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	12	1.560
2029	130	130	130	130	-	-	-	-	-	-	-	-	4	520
Total													36	4.680

2. Impostos:

Na Memória de Cálculo foram informados os valores estimados do recolhimento de IRRF e INSS que, de acordo com a legislação vigente, deverão ser retidos pela Contratante quando do pagamento dos serviços prestados pelo consultor e repassados aos órgãos fiscais correspondentes, cujos valores são

obtidos através de cálculos específicos, com base no valor mensal a ser pago ao Consultor, sendo repassado ao consultor o valor líquido correspondente aos serviços prestados.

O valor do IRPF foi calculado sobre o valor tributável e com recurso ao uso do simulador da RFB no site: https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/.

O valor estimado do recolhimento do ISS terá que ser realizado pelo consultor com base no valor de emissão da Nota Fiscal de Serviços e do regramento tributário específico junto ao órgão arrecadador do poder executivo municipal.

ANEXO C - POLÍTICA DO BANCO MUNDIAL - PRÁTICAS CORRUPTAS E FRAUDULENTAS

Fraude & Corrupção

1. O Banco exige de todos os Mutuários (incluindo beneficiários de empréstimos por ele concedidos), bem como dos Licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (nomeados ou não), seu pessoal, subcontratados, prestadores de serviços ou fornecedores de insumos, no âmbito de projetos financiados pelo Banco, a observância dos mais elevados padrões de ética durante a Licitação e a execução desses contratos1. De acordo com essa política, o Banco:

a) Define, para os fins dessa cláusula, as expressões abaixo, da seguinte forma:

i. “prática corrupta2” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de terceiros;

ii. “prática fraudulenta3” significa qualquer ato ou omissão, incluindo falsa declaração, que, de forma intencional ou irresponsável, induza em erro ou tente induzir em erro uma parte para obter um benefício financeiro ou não, ou para evitar uma obrigação;

iii. “prática colusiva4” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

iv. “prática coercitiva5” significa prejudicar ou lesar, ou ameaçar prejudicar ou lesar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

v. “prática obstrutiva” significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da cláusula 3.2. abaixo

b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

c) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível a quem se está adjudicando um contrato financiado pelo Banco.

2. Os Licitantes deverão permitir que o Banco inspecione quaisquer contas e registros e outros documentos referentes ao envio da Proposta e à execução do contrato e os submeta à auditoria por auditores indicados pelo Banco.

3. Os Licitantes deverão tomar conhecimento do teor das Condições Gerais do Contrato.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO PATRICIO DE LIMA - Matr.0003093-7**, **Agente de Tributos da Fazenda Estadual**, em 20/05/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Carmonildes dos Santos Ferreira Simplicio**, **Usuário Externo**, em 21/05/2026, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARDOSO PIRES - Matr.0315748-2**, **Superintendente SUPAFT**, em 21/05/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **EMILIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR - Matr.0434161-9**, **Secretário(a) da Fazenda**, em 22/05/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024239152** e o código CRC **4DED951B**.

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro,
Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - (86) 3194-6600 https://portal.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/NUCON Nº 25/2026

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/NUCON Nº. 025/2026. Teresina-PI, 22 de maio de 2026.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, LOGÍSTICA E TALENTOS HUMANOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto S/Nº. de 03 de abril de 2023, publicado no DOE-PI nº. 66, na página 16, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº. 13, de 03 de janeiro de 1994 e conforme o teor da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN nº. 01/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar como **Gestor** do Contrato nº. 013/2026, o servidor **CRISTÓVAM COLOMBO DOS SANTOS CRUZ**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 092.586-1, exercendo a função de Superintendente de Gestão - SUGEST.

Art. 2º. Designar como **Fiscais** do Contrato nº. 013/2026, o servidor **FRANCISCO MOREIRA DE SOUSA REIS NETO**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 091.074-X, exercendo a função de Diretor da Unidade de Gestão de Projeto - UGP, e como substituta, a servidora **GINA LAÍS REIS FERRO QUIRINO**, Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 142.884-5, exercendo a função de Coordenadora Administrativo-Financeira da Unidade de Gestão de Projeto - UGP.

I - Contrato nº. 013/2026 - Consultora Individual, CARMONILDES DOS SANTOS FERREIRA SIMPLÍCIO, inscrita no **CPF** sob o **nº. 656.801.893-72**, assinado em 22 de maio de 2026.

II - Objeto: Contratação de serviços de consultoria individual especializada em Gestão Socioambiental, para assessoramento técnico à Unidade de Gestão de Projeto - UGP e assegurar a Coordenação Socioambiental do Projeto de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PROGESTÃO PIAUÍ.

Parágrafo único: Os Fiscais de Contrato deverão proceder à fiscalização contratual, registrando no Sistema de Contratos da Secretaria da Fazenda do Piauí todas as ocorrências durante a vigência contratual.

Art. 3º. Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o Fiscal que atestar a prestação do serviço em desacordo com o especificado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Contrato acima especificado.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)
Ricardo Cardoso Pires
Auditor Fiscal da Fazenda Estadual
Superintendente de Administração Financeira, Logística e Talentos Humanos - SUPAFT
Matrícula nº. 315.748-2

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARDOSO PIRES - Matr.0315748-2**, **Superintendente SUPAFT**, em 22/05/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024270360** e o código CRC **2C69B8B4**.

Referência: Processo nº 00009.000079/2026-36 SEI nº 0024270360

Autoridade Superior Competente

Coordenadora Geral da Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 14926, datada de 22 de maio de 2026.)

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 013/2026

Número do Processo de Licitação: Processo Administrativo SEI SEFAZ-PI nº. 00009.000079/2026-36.

Modalidade de Licitação: Seleção de Consultoria Individual CS-INDIV. / BIRD SEFAZ-PI nº. 001/2026, referente à contratação de serviços de consultoria individual especializada em Gestão Socioambiental, para assessoramento técnico à Unidade de Gestão de Projeto - UGP e assegurar a Coordenação Socioambiental do Projeto de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PROGESTÃO PIAUÍ, em conformidade com as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores para Mutuários do Banco Mundial, Acordo de Empréstimo nº. 9593-BR.

Fundamento Legal: Este Termo de Contrato está amparado na homologação da Seleção de Consultoria Individual CS-INDIV. / BIRD SEFAZ-PI nº. 001/2026, conforme o despacho exarado no Processo Administrativo SEI nº. 00009.000079/2026-36, Recurso BIRD, vinculado ao Parecer da Controladoria Geral do Estado do Piauí - Parecer CGE-PI nº. 103/2026, ao Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer PGE/CS SEFAZ-PI nº. 018/2026, ao Termo de Referência e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, os quais submetem as partes para todos os efeitos.

Nome da Contratante: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ-PI.

CNPJ da Contratante: 06.553.556/0001-91.

Nome da Contratada: CARMONILDES DOS SANTOS FERREIRA SIMPLÍCIO.

CNPJ/CPF do Contratado: XXX.801.893-XX.

Resumo do Objeto do Contrato: Contratação de serviços de consultoria individual especializada em Gestão Socioambiental, para assessoramento técnico à Unidade de Gestão de Projeto - UGP e assegurar a Coordenação Socioambiental do Projeto de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PROGESTÃO PIAUÍ, em conformidade com as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores para Mutuários do Banco Mundial, Acordo de Empréstimo nº. 9593-BR.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de **36** (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade de

ação no DOE-PI do Extrato do Contrato e da Portaria de Gestor e Fiscais do Contrato. (0024302631) SEI 00009.000079/2026-36 /

realização dos serviços, mediante justificativa fundamentada pela Contratada, e devidamente aceita pela Contratante.

Prazo de Execução: 22/05/2026 a 22/04/2029.

Data da Assinatura do Contrato: 22/05/2026.

Valor Global: R$ 569.598,81 (quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos).

Fonte de Recursos: 754 - Recursos de Operações de Crédito - PROGESTÃO/BIRD.

Classificação Funcional: 13.101.04.126.0109.7100.

Natureza da Despesa: 33.90.35.01.

Nota de Reserva no SIAFE: 2026NR00077.

Nº. Automático do Contrato no SIAFE: 26103010.

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: Emílio Joaquim de Oliveira Júnior.

Pela Contratada: Carmonildes dos Santos Ferreira Simplício.

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/NUCON Nº. 025/2026. Teresina-PI, 22 de maio de 2026.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, LOGÍSTICA E TALENTOS HUMANOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto S/Nº. de 03 de abril de 2023, publicado no DOE-PI nº. 66, na página 16, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº. 13, de 03 de janeiro de 1994 e conforme o teor da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN nº. 01/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar como **Gestor** do Contrato nº. 013/2026, o servidor **CRISTÓVAM COLOMBO DOS SANTOS CRUZ**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 092.586-1, exercendo a função de Superintendente de Gestão - SUGEST.

Art. 2º. Designar como **Fiscais** do Contrato nº. 013/2026, o servidor **FRANCISCO MOREIRA DE SOUSA REIS NETO**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 091.074-X, exercendo a função de Diretor da Unidade de Gestão de Projeto - UGP, e como substituta, a servidora **GINA LAÍS REIS FERRO QUIRINO**, Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 142.884-5,

ação no DOE-PI do Extrato do Contrato e da Portaria de Gestor e Fiscais do Contrato. (0024302631) SEI 00009.000079/2026-36 /

exercendo a função de Coordenadora Administrativo-Financeira da Unidade de Gestão de Projeto - UGP.

I - Contrato nº. 013/2026 - Consultora Individual, **CARMONILDES DOS SANTOS FERREIRA SIMPLÍCIO**, inscrita no CPF sob o nº. XXX.801.893-XX, assinado em 22 de maio de 2026.

II - Objeto: Contratação de serviços de consultoria individual especializada em Gestão Socioambiental, para assessoramento técnico à Unidade de Gestão de Projeto - UGP e assegurar a Coordenação Socioambiental do Projeto de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PROGESTÃO PIAUÍ.

Parágrafo único: Os fiscais de Contrato deverão proceder à fiscalização contratual, registrando no Sistema de Contratos da Secretaria da Fazenda do Piauí todas as ocorrências durante a vigência contratual.

Art. 3º. Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o fiscal que atestar a prestação do serviço em desacordo com o especificado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Contrato acima especificado.

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

Ricardo Cardoso Pires

Auditor Fiscal da Fazenda Estadual

Superintendente de Administração Financeira, Logística e Talentos Humanos - SUPAFT

Matrícula nº. 315.748-2

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 14929, datada de 22 de maio de 2026.)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ - SDE-PI

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PIAUÍ-SDE/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o N° 06.688.303/0001-25, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR/PI, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA)**,** para a **Construção do Dique da Lagoa do Ininga, localizado na zona urbana do Município de Luzilândia-PI.** Foi elaborado Descritivo Técnico Ambiental - DTA, conforme Res.Consema N° 46/2022. Publique-se;

ação no DOE-PI do Extrato do Contrato e da Portaria de Gestor e Fiscais do Contrato. (0024302631) SEI 00009.000079/2026-36 /